



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 132/2023/ CTAP

Referente ao PL nº 178/2023 nos termos do Substitutivo nº 01 que  
“**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ANEXO II DA LEI Nº 7554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ALTERA A LEI Nº 7.189, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Deputado Max Russi

Substitutivo Integral nº 01

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) Matheus Reis da Silva

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 15/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 17/03/2023, conforme as folhas nº 02 e 04/ verso. Posteriormente, após relatoria, foi apresentado Substitutivo Integral nº 01 na sessão do dia 10/05/2023.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 178/ 2023, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 conforme ementa acima.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe sobre a presente propositura visando acrescentar profissões de Arqueólogo, Arquivista, Conservador/Restaurador e Museólogo, ao Anexo II, nº 01, da Lei de nº 7.554/2001, que altera a Lei de nº 7.189/1999, que versa sobre a criação da carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O autor assim a justifica:

**A PRESENTE PROPOSIÇÃO VISA ACRESCENTAR PROFISSÕES AO ANEXO II, Nº DE ORDEM 01, DA LEI Nº 7554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



**CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ALTERA A LEI Nº 7.189, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, POSSUI CINCO MUSEUS INSTITUÍDOS, SENDO ELES: MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO, MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO, MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DE MATO GROSSO, MUSEU RESIDÊNCIA DOS GOVERNADORES E MUSEU DE ARTES DE MATO GROSSO.**

**ASSIM, OS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE MUSEOLOGIA, ARQUEOLOGIA, CONSERVAÇÃO E RESTAURO ASSIM COMO A ARQUIVOLOGIA SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MUSEUS NO ESTADO E POR ISSO HÁ NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DESTES PERFIS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR O DISPOSTO NO DECRETO Nº 959, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, NA QUAL ORGANIZA SOB A FORMA DE SISTEMA AS ATIVIDADES DE MUSEUS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PORTANTO, FICA EVIDENTE QUE A AUSÊNCIA DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E CAPACITADOS EM SUA RESPECTIVA ÁREA DE ATUAÇÃO, O QUE IMPEDEM O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, SOLICITAMOS O APOIO DE NOSSOS PARES PARA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, no entanto, foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. No entanto não se classifica como obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe à acrescer dispositivo ao ANEXO II da Lei nº 7554, de 10 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais do desenvolvimento econômico e social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências.

Como cita o autor em defesa do Projeto de Lei proposto, ***“os profissionais das áreas de museologia, arqueologia, conservação e restauro assim como a arquivologia são de suma importância para o desenvolvimento das atividades de museus no estado”***, e ainda salienta a evidencia da falta desse tipo de profissional, devidamente habilitados e capacitados, cada um em sua respectiva área de atuação, impedindo assim um perfeito e organizado funcionamento dos museus que estão sob a responsabilidade do Estado de Mato Grosso.

Esses profissionais têm conhecimentos especializados em suas áreas de atuação e podem fornecer pareceres técnicos valiosos para o desenvolvimento econômico. Eles podem ajudar a identificar oportunidades de negócios relacionadas ao patrimônio cultural e fornecer orientações sobre como preservar o patrimônio cultural enquanto se desenvolve economicamente.

Arqueólogos, arquivistas, restauradores e museólogos são especialistas em preservar e proteger o patrimônio cultural. Eles podem ajudar a manter e gerenciar adequadamente os recursos culturais, garantindo que esses recursos sejam mantidos para as gerações futuras.

Os arqueólogos são especialistas em escavação e análise de sítios arqueológicos, o que pode ser útil para identificar e preservar locais importantes. Os arquivistas são responsáveis pelo gerenciamento de documentos e registros históricos, garantindo sua preservação e acesso. Os restauradores são especialistas em conservação e restauração de objetos e obras de arte, garantindo que eles permaneçam em boas condições. Os museólogos são responsáveis pelo gerenciamento de museus e exposições, garantindo que o patrimônio cultural seja exibido de maneira adequada.

A preservação do patrimônio cultural é uma responsabilidade social importante. Esses profissionais podem ajudar a garantir que o patrimônio cultural seja preservado e valorizado, o que pode melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e fortalecer a identidade cultural. Além disso, a preservação do patrimônio cultural pode atrair turistas e investidores, o que pode gerar empregos adicionais.

Em suma, a inclusão de arqueólogos, arquivistas, restauradores e museólogos nos cargos existentes pode trazer benefícios significativos para a preservação do patrimônio cultural, o



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



desenvolvimento econômico e a responsabilidade social. A inclusão desses profissionais é fundamental para garantir a preservação e conservação adequadas do patrimônio cultural e material. Eles possuem habilidades e conhecimentos específicos que são essenciais para gerenciar e proteger o patrimônio cultural e histórico, além de fornecer pareceres técnicos para o desenvolvimento econômico.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que a atual propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 178/2023, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

### IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 178/ 2023 - Parecer nº 123/2023	
Reunião da Comissão em <u>23 / 05 / 2023</u>	
Presidente (a): <u>Deputado Beto Veira ACM</u>	
Relator (a): <u>Deputado Beto Veira ACM</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 178/ 2023, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Max Russi.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	<b>4ª Reunião Ordinária da CTAP</b>
Data/Horário:	<b>23 de maio de 2023 – 16:00 hs</b>
Votação:	
Proposição:	<b>PL Nº 178/2023</b>
Autor:	<b>DEP WILSON SANTOS</b>


### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				X
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>			X	
Dep . Elizeu Nascimento	X			
Dep . Lúdio Cabral	X			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

### RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 178/2023, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Max Russi.

  
Ricardo Araújo de Andrade  
Consultor do Núcleo Econômico